



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2021

1 - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Ley do Trânsito, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante, do município de Ipatinga, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”*.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O respectivo Projeto de Lei visa possibilitar às gestantes, empregada ou servidora pública, o afastamento das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo da remuneração. Todavia, em caso de afastamento, estas ficaram à disposição do empregador ou da administração pública para exercerem suas atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto, teletrabalho ou outra forma de trabalho a distância.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

Passando pelo crivo acerca da constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei, insta salientar que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Constitucional de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência, como se verifica.

A Constituição estabelece em seu artigo 30, que:

Art. 30 Compete aos Municípios:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Nesta azo, é imperioso mencionar, ainda, que cuidar da saúde se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme preconiza o inciso II, do art. 23, da CF.

É de se destacar que a matéria não se inclui entre as competências privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 51 da Lei Orgânica, pelo contrário, vai ao encontro da competência da Câmara Municipal, prevista no art. 23, ao dispor sobre assunto de interesse local, que também se constitui em relevante interesse público.

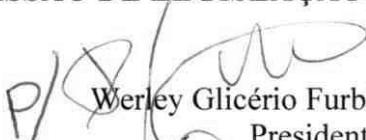


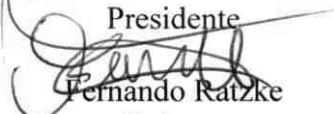
III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de maio de 2021.

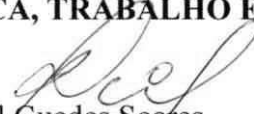
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

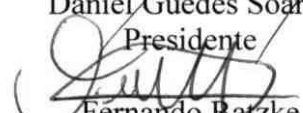

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente

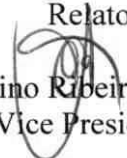

Fernando Rätzke
Relator

João Francisco Bastos
Vice Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL


Daniel Guedes Soares
Presidente


Fernando Rätzke
Relator


Avelino Ribeiro da Cruz
Vice Presidente